



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL**

**GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
IMPLEMENTAÇÃO ATENDIDA À ORDEM DE PRIORIDADE
(ARTIGOS 9º E 54 DA LEI 12.305/2010).**

**Daniel Martini,
Promotor de Justiça,**

**Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério
Público do Estado do Rio Grande do Sul.**

Mestre em Direito Ambiental Internacional – CNR – ROMA/ITÁLIA -2008/2009

Doutor em Direito Ambiental – Universidade de Roma3/ITÁLIA – 2008/2013

Professor de Direito Ambiental na FMP.

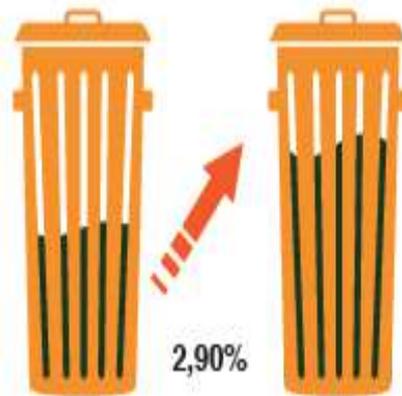
Porto Alegre, 21/08/2015



Geração de RSU (t/ano)

76.387.200

78.583.405



2013

2014

Geração de RSU per capita (Kg/hab/ano)

379,96

387,63



2013

2014

Fonte: ABRELPE, 2015

Figura 3.1.1.3 – Participação das Regiões do País no Total de RSU Coletado





FONTE: SNIS, 2013

10.3. Despesa per capita com os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos

Com relação à despesa per capita foi possível admitir 1.711 dos 3.572 municípios participantes desta edição, ou seja, 48%, do total, os quais estão agrupados no Quadro 10.6.

A despesa total com o manejo dos resíduos sólidos urbanos, quando rateada pela população urbana, resulta em um valor médio anual de R\$105,77 por habitante, partindo de um patamar de R\$78,00/habitante nas regiões Norte e Sul e chegando ao patamar de R\$116,00/habitante nas regiões Sudeste e Centro-Oeste.

Vale destacar que tanto o valor do indicador médio em âmbito nacional (R\$105,77) quanto o da região Sudeste sofrem forte influência da presença das duas megalópoles, Rio de Janeiro e São Paulo, devido, precisamente à conjugação de elevados valores de despesas e grandes contingentes populacionais, tanto assim que, adiante, é apresentado um exercício, com o mesmo universo salvo a presença de ambos.

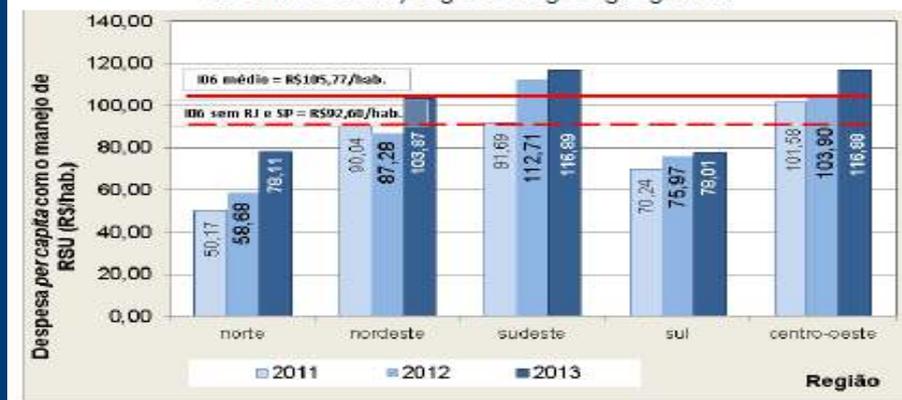
De todo jeito, vale destacar que nesta edição de 2013 o indicador médio da região Nordeste, cujo patamar se situa em R\$104,00/habitante é o que mais se aproxima da média nacional, como se observa no Quadro e no Gráfico abaixo.

QUADRO 10.6
Despesa per capita com manejo de RSU em relação à população urbana (indicador IN006) dos municípios participantes do SNIS-RS 2013, segundo região geográfica

Região	Quantidade de municípios (municípios)	Despesas per capita com manejo de RS (IN006)		
		Mínimo	Máximo	Indicador médio *
Norte	88	14,76	179,55	78,11
Nordeste	319	12,29	245,88	103,87
Sudeste	629	12,36	239,80	116,89
Sul	569	12,00	246,38	78,01
Centro-Oeste	106	14,92	240,78	116,88
Total - 2013 *	1.711	12,00	246,38	105,77 *
Total - 2012	1.492	12,19	230,60	99,46
Total - 2011	1.198	12,08	214,68	86,86

Nota: (*) Na hipótese de não se admitir os municípios do Rio de Janeiro e São Paulo o indicador médio da região sudeste cai para **R\$90,99/habitante** e o indicador médio do País cai para **R\$92,60/habitante** em 2013.

GRÁFICO 10.4
Evolução da despesa per capita com manejo de RSU em relação à população urbana (indicador IN006) dos municípios participantes do SNIS-RS 2011 a 2013, segundo região geográfica



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Lei 12.305/2010 – Decreto 7.404/2010

A Lei se propõe a disciplinar os resíduos sólidos de uma forma ampla, abrangendo desde medidas para diminuir sua geração até as atinentes à sua gestão, incluindo a disposição final de rejeitos.

A Lei é um marco regulatório dos resíduos sólidos.

- Mas ela poderia ter apenas dois artigos: o 9º e o 54!

- **Art. 9º** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Lei 12.305/2010, Art. 54:

A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

“Lixões” e o Artigo 54



Publicada em: 02/08/2014 - 17:00

Termina hoje prazo para que municípios acabem com lixões

Brasil tem atualmente 2.202 municípios com aterros sanitários

[Curtir](#) [Compartilhar](#)

Créditos: Arquivo/Wilson Dias/Agência Brasil



O prazo para que os municípios cumpram a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos de acabar com os lixões e armazenar os resíduos sólidos em aterros sanitários encerra hoje (2), mas menos da metade deles tem destinação adequada do lixo.

O Brasil tem atualmente 2.202 municípios com aterros sanitários, o que representa 39,5% das cidades do país. Apesar de mais da metade das cidades ainda terem lixões, 60% do volume de resíduos já está com destinação adequada.

Na última quinta-feira (31) a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, informou que o governo federal não vai estender o prazo para que os municípios acabem com os lixões. Segundo ela, uma ampliação pode ser discutida no Congresso Nacional e a repactuação do prazo para a adequação deve vir acompanhada de um debate ampliado sobre a lei, levando em conta a realidade e a lógica econômica de cada município.

“A necessidade de repactuar o prazo deve ser tratada no Congresso Nacional. O governo apoia uma discussão ampliada sobre a lei. Ampliar o prazo sem considerar todas as questões é insuficiente”, avalia a ministra.



Jornal O Nacional



54.384 pessoas curtiram Jornal O Nacional.



[f](#) Plug-in social do Facebook

Últimas Notícias

Mais Lidas

Racismo na internet também é crime

Conheça as propostas para o setor de energia

Homem confessa assassinato de homossexual em GO

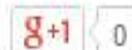
Papa fala em Terceira Guerra Mundial

RÁDIO GUAÍBA



101.3 FM + 720 AM • RADIOGUAIBA.COM.BR

01 agosto 2014 - 16:07



Prefeitos de cinco cidades com lixões devem buscar credenciamento em aterros para evitar multas a partir deste sábado

Ministros virão ao RS em fim de agosto para discutir formas para que municípios cumpram legislação

O coordenador do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, Luiz Henrique do Nascimento, espera que os cinco municípios gaúchos que ainda possuem lixões – Viamão, Uruguaiana, Ipiranga do Sul, Santa Margarida do Sul e São Gabriel – consigam firmar parcerias com aterros sanitários privados para depositar os resíduos, hoje acumulados a céu aberto. A partir deste sábado, prefeitos que continuarem mantendo lixões poderão receber multas de R\$ 5 mil a R\$ 50 milhões.

Nascimento reforça que o Estado dispõe de aterros em diversos pontos do Rio Grande do Sul que podem servir de base para isso. “Obviamente que eles podem alegar que as distâncias são grandes para transportar resíduos de São Gabriel para Santa Maria, por exemplo, mas essas alternativas existem”, lembrou. Este processo também pode ser intermediado

CONCEITOS:

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

entende-se a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final;

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

entende-se a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

REJEITOS entendem-se os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

O prazo previsto no artigo 54 não prevê apenas o encerramento dos Lixões.

A disposição ambientalmente adequada de rejeitos em aterros sanitários (locais capazes de evitar contaminações, danos à saúde humana e maiores impactos ambientais) já estava prevista em uma antiga portaria de número 053/1979 do Ministério do Interior. Ela condenava o descarte em lixões e, desde 1981, a poluição ambiental passou a ser proibida.

O que o artigo 54 da Lei efetivamente busca é que ocorra a ***disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos***, esta entendida como a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

- Assim,
- O cumprimento do artigo 54, muito além de objetivar “apenas” acabar com os lixões, pressupõe o atendimento dos objetivos gerais da política nacional, com o atendimento da ordem de prioridade no gerenciamento dos resíduos estabelecida pela lei.

Julho/14

RECOMENDAÇÃO encaminhada
à FEPAM (no IC 03/2011)

“Que faça constar, como condicionante, nas novas Licenças Ambientais dos Aterros Sanitários ou aquelas em processo de renovação, a diminuição progressiva do recebimento de resíduos, até o atendimento integral do disposto no artigo 54 da Lei 12.305/2010, com o recebimento exclusivo de rejeitos”.

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO:

À FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Nilvo Luis Alves da Silva:

Que faça constar, como condicionante, nas novas Licenças Ambientais dos Aterros Sanitários ou aquelas em processo de renovação, a diminuição progressiva do recebimento de resíduos, até o atendimento integral do disposto no artigo 54 da Lei 12.305/2010, com o recebimento exclusivo de rejeitos.

Firma-se o prazo de 30 dias para manifestações quanto às medidas adotadas para o atendimento a esta recomendação.

Gravataí, 30 de julho de 2014.

**DANIEL MARTINI,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.**



RESOLUÇÃO N. 1006/2014

Dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A prática dos seguintes atos de governo e de gestão, arrolados exemplificativamente, poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas ou julgamento pela irregularidade das contas dos agentes públicos pelo Tribunal de Contas do Estado:

XV – descumprimento das diretrizes gerais de política urbana, instituídas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

XVI – descumprimento das diretrizes gerais de política de resíduos sólidos e dos prazos instituídos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, 23 de dezembro de 2010;

XVII – não atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;

XVIII – ausência de Plano de Saneamento Básico elaborado em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Conforme a Lei 12.305/10, a prioridade no acesso a recursos da União e aos incentivos destinados aos empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos ou à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se dá, prioritariamente, da seguinte forma:

- **aos Estados que instituírem microrregiões;**
- **aos consórcios públicos constituídos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos e às soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios;**

Quais alternativas?

- Instrumentos da LEI.....

CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS:

A implantação de um consórcio intermunicipal possibilita a *redução de custos*. Além disso, outros fatores destacam-se:

- Melhoria da qualidade da operação dos aterros, evitando que se tornem lixões e gerem desperdício do dinheiro público investido na sua implantação;
- Menor número de áreas utilizadas como aterros sanitários;
- Ganhos de escala de operação e rateio administrativo e operacionais;
- Otimização do uso de máquinas e equipamentos no aterro;
- Maior disponibilidade de recursos para proteção ambiental;
- Maior representatividade na solução de problemas locais.

A proposta de regionalização da gestão de resíduos sólidos no estado do Rio Grande do Sul, segundo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-RS), tem como objetivos:

- **viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos;**
- **integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum dos **municípios limítrofes**;**
- **definir áreas de planejamento estratégico do Estado para a implantação de soluções integradas e consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos.**

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Boqueirão do Leão | Canudos do Vale | Cruzeiro do Sul | Forquethinha
Marques de Souza | Progresso | Santa Clara do Sul | Sério

CONVÊNIO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO G8 - CIPAE G8

Municípios Consorciados:

Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquethina, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério

PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PIGIRS

Consiste no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contendo a elaboração do Diagnóstico, Prognóstico, Regulação, Elaboração de Proposições, Consolidação e Aprovação, conforme a Lei Federal nº12.305 de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Recurso obtido em 2010/2011 junto à União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e o CIPAE - G8.

O PIGIRS foi concluso e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente no ano de 2013.

Obs.: Esse PIGIRS é o primeiro plano com recursos federais, desenvolvido e aprovado através de consórcio público.

Link de acesso ao PIGIRS: <http://www.cipaeg8.com.br/php/planos.php?t=2>

EXEMPLOS DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES

Sede: Seberi/RS

Atende 30 (trinta) municípios da Região do Alto Médio Uruguai, somando 172.696 habitantes (urbano e rural):

Ametista do Sul; Barra do Guarita; Boa Vista das Missões; Caiçara; Cerro Grande; Cristal do Sul; Derrubadas; Dois Irmãos das Missões; Erval Seco; Frederico Westphalen; Iraí; Jaboticaba; Lajeado do Bugre; Liberato Salzano; Miraguaí; Novo Tiradentes; Palmitinho; Pinhal; Pinheirinho do Vale; Planalto; Redentora; Rodeio Bonito; Sagrada Família; São José das Missões; São Pedro das Missões; Seberi; Taquaruçu do Sul; Tenente Portela; Vicente Dutra; Vista Alegre e Vista Gaúcha.



Fonte: arquivo do CIGRES



Ações Necessárias:



- Elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Medidas para dar cumprimento aos artigos 9º e 54, de acordo com a ordem de prioridade;
- Aterros sanitários não são a única solução para atender à prioridade legal;
- Gestão consorciada/compartilhada.

PROGRAMA RESSANEAR

A young boy is sitting on the ground in a dirty, littered environment. He is playing with a small object in his hands. The ground is covered with trash, including plastic bags, cardboard, and other debris. There is a small hole in the ground, possibly a drainage pipe, and some water is visible. The background shows more trash and a concrete wall.

Você pode ajudar a mudar essa realidade: ações necessárias, possíveis e políticas públicas adequadas!

CARTA DO CACIQUE DE SEATTLE AO PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DIANTE DA OFERTA DE COMPRA DE SUAS TERRAS

“Vocês devem ensinar às suas crianças que o solo a seus pés é a cinza de nossos avós. Para que respeitem a Terra, digam a seus filhos que ela foi enriquecida com as vidas de nosso povo. Ensinem às suas crianças o que ensinamos às nossas, que a Terra é nossa mãe. Tudo o que acontecer à Terra, acontecerá aos filhos da Terra. Se os homens cospem no solo estão cuspiendo em si mesmos.”

**danielmartini@mprs.mp.br
caoma@mprs.mp.br**

Obrigado!

danielmartini@mprs.mp.br

caoma@mprs.mp.br